



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8247**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Valcir Soares Silva

**Data:** 17/11/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 147/2009. (RETIRADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, abertos ao público.

**Controle Interno – Caixa:** 27.6

**Posição:** 03

**Número de folhas:** 07

Espécie: PL  
Categoria: Gendente  
CL: 07.6  
Ordem: 03  
nº fls: 05



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 147/2009

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Brinquedos Adaptados em Praça, Parques, Escolas e Creches Municipais, bem como em Locais de Diversão em Geral, Aberto ao Público.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 17/11/2009
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - *Requerido*
- 4 - *VISTAS POR 3 DIAS EM 08.12.2009*
- 5 - *RETRADO DE TRANSMIÇÃO EM*
- 6 - *15.12.2009.*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc Acessibilidade a todos!

PROJETO DE LEI N. 47 /2009

*17/11/2009*  
*17/11/2009*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, aberto ao público.

O povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os "playgrounds" instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 1º Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos à criança com deficiência.

§ 2º Além dos equipamentos estabelecidos no parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos tátteis.

Art. 2º- As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT.

Art. 3º A prefeitura fica autorizada a buscar formas de incentivo e parcerias para implementar as adaptações exigidas nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 17 de novembro de 2009.

*Valcir Soares da Silva*

*Vereador*

*2º Secretário*

---

Acesse: [www.vereadorvalcir.com.br](http://www.vereadorvalcir.com.br)  
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 Centro – Tel.: (38)3690-5405 – CEP.: 39.400-466 – Montes Claros-MG







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc *Acessibilidade a todos!*

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (1.988) estabelece o lazer como direito social (Artigo 6.º), contudo a maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Brasil foi desenvolvida para pessoas que não apresentam deficiências físicas, motoras ou sensoriais e, portanto, não oferecem reais possibilidades de uso por crianças com necessidades especiais.

Devido às limitações de suas condições físicas e ou sensoriais, as crianças com deficiência são, em muitos casos, isoladas do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, incorrendo na lamentável e consequente segregação para o acesso e uso dos espaços.

A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar para a ressocialização das crianças que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas.

O acesso a esse tipo de entretenimento constitui-se em ato da maior importância, não apenas por retratar o direito que as crianças deficientes têm de usufruir desses espaços, mas também porque por meio das brincadeiras elas iniciam o processo de autoconhecimento, vivenciam experiências com o meio externo e, a partir de relações vinculares, passam a interagir com o mundo.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à suas limitações, seja motora ou sensorial, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

O projeto em questão contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência - em sintonia à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1.975), da qual o Brasil é signatário, que estabelece que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

---

Acesse: [www.vereadorvalcir.com.br](http://www.vereadorvalcir.com.br)

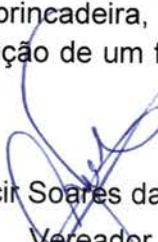
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 Centro – Tel.: (38)3690-5405 – CEP.: 39.400-466 – Montes Claros-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc *Acessibilidade a todos!*

Com esta proposição, queremos que todos os playgrounds e salas de jogos tenham brinquedos desenvolvidos para as crianças portadoras de necessidades especiais, permitindo não só a diversão, a brincadeira, mas, sobretudo, a socialização e a integração, o que propiciará a construção de um futuro melhor em nossa sociedade, com base no respeito entre todos.

  
Valcir Soares da Silva

Vereador

2º Secretário

---

Acesse: [www.vereadorvalcir.com.br](http://www.vereadorvalcir.com.br)

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 Centro – Tel.: (38)3690-5405 – CEP.: 39.400-466 – Montes Claros-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 147/2009 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, aberto ao público.”, de autoria do vereador Valcir Soares Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade tornar obrigatório a instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, aberto ao público no município de Montes Claros.

Ao tornar obrigatoria a instalação de referidos brinquedos, o projeto sob comento, gera despesas para o Município, sendo que projetos de lei que versem sobre questão orçamentária são de iniciativa exclusiva do Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de novembro de 2009.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 146/2009

**AUTOR:** Vereador Valcir Soares Silva

**MATÉRIA:** Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Brinquedos Adaptados em Praça, Parques, Escolas e Creches Municipais, bem como em Locais de Diversão em Geral, Aberto ao PÚblico.

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/11/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/11/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praça, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, aberto ao público.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Poder Executivo a administração de bens e serviços públicos, bem como dispor sobre questões orçamentárias.

Sendo assim esta Comissão verifica que o referido projeto de lei cria atribuições e despesas para a Administração Pública, matérias vedadas pelos artigos 61 da Constituição Federal e 51 da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Logo, o projeto de lei apresentado incide em vício de iniciativa e contraria normas legais e constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: \_\_\_\_\_